



RESOLUÇÃO N.º 05/2026-SE

Dispõe sobre Normas relacionadas ao Processo de Inscrição e Disponibilização de vagas na Educação Infantil da Rede Municipal (Pré-Escola - crianças de 04 e 05 anos) em unidades escolares municipais que atendem a pré-escola, para o atendimento à demanda da Rede Pública Municipal de Ensino.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO, Secretário de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos artigos 205, 206, 211 e 227;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53 e inciso V;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seus artigos 4º, 11 e 30;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Santo André/SP, Lei Municipal nº 9.723/2015;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.796/2013 que altera a LDB e torna obrigatória e gratuita a educação básica dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete anos);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.726/2018 que trata da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.252/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação nas redes pública e particular da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o Processo de Inscrição e Disponibilização de Vagas na Educação Infantil / Pré-Escola para o ano letivo de 2027 e a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento das crianças nas escolas municipais;



CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SME, em adotar e divulgar os procedimentos.

RESOLVE: do Processo de Inscrição de vagas da Pré-Escola (4 e 5 anos) nas Escolas Municipais, segue:

Art. 1º Cabe a Secretaria Municipal de Educação, estabelecer normas e procedimentos para a inscrição, classificação das crianças e distribuição de vaga na Pré-Escola das Escolas Municipais;

I. Para o ano de 2027, considerar a faixa etária abaixo para o atendimento de Pré-Escola:

Educação Infantil 2º Ciclo	Faixa Etária 2027
2º Ciclo Inicial da Educação Infantil (1ª Etapa)	de 01/04/2022 a 31/03/2023
2º Ciclo Final da Educação Infantil (2ª Etapa)	de 01/04/2021 a 31/03/2022

Art. 2º As inscrições para Educação Infantil Pré-escola (4 e 5 anos) para o ano letivo de 2027 ocorrerão no período de **29 de junho até as 18h de 14 de agosto de 2026** nas unidades municipais que atendem a pré-escola, exceto nas unidades:

EMEI Alzira Franco;

Creche Padre Alfredinho;

EMEI Dom Décio Pereira;

EMEI Monsenhor João do Rego Cavalcanti.

§ 1º A divulgação pública dos resultados está prevista para **16 de outubro de 2026** de acordo com cronograma da Rede Municipal;

§ 2º Para que seja possível a realização da Projeção de Classes para o ano letivo de 2027, as inscrições da Pré-escola ocorrerão em período fechado e será permitido apenas **UMA** inscrição por criança;

§ 3º Excepcionalmente, no período de 1º a 27 de julho, as inscrições ocorrerão exclusivamente por meio de cadastro *online*, através do site portais.santoandre.sp.gov.br/educacao, em razão do recesso escolar previsto no calendário da rede municipal de ensino.

Art. 3º As vagas remanescentes serão disponibilizadas em janeiro de 2027 com a retomada das matrículas, transferências e busca ativa por vagas em unidades escolares com até 2km do endereço residencial das crianças, devido a obrigatoriedade de ensino para a faixa etária de 4 e 5 anos.



Art. 4º A oferta de vaga nas unidades escolares municipais, utilizando-se os dados obtidos, no período de inscrição, será feita com base nos critérios de acesso estabelecidos nos incisos abaixo, por ordem de prioridade:

I. Ser Munícipe: O atendimento é conferido às crianças que residem em Santo André. A comprovação deverá ser feita através de apresentação de qualquer correspondência ou contrato de aluguel atualizado (referência, últimos três meses) em nome do responsável legal pela criança;

II. Crianças com deficiência (Lei 8233 de 14 de setembro de 2001): fica assegurada matrícula para o aluno com deficiência, na unidade de ensino municipal mais próxima de sua residência, independente de vaga. A comprovação deverá ser feita através de Laudo Médico assinado com CID;

III. Possuir irmãos matriculados na mesma Unidade Escolar (Lei 9557 de 07 de março de 2014): nome completo do irmão matriculado na mesma Unidade Escolar considerando o ano letivo de 2027, confirmado através de consulta no Sistema Secretaria Escolar Digital (SED), com prioridade a gêmeos;

IV. Endereço: serão priorizadas as crianças que residam mais próximas da Unidade;

Parágrafo Único: No caso de empate serão priorizadas as crianças mais velhas (data de nascimento) e em seguida, o horário de nascimento. A hora de nascimento não consta no RG da criança, por isso a necessidade da apresentação da certidão de nascimento.

Art. 5º Os responsáveis pelas crianças com matrícula ativa ou inscritas no 1º Ciclo Final da Educação Infantil nas Creches Municipais e Conveniadas, que ainda aguardam vaga na lista de classificados em 2026, não deverão realizar a inscrição, uma vez que as crianças serão atendidas prioritariamente, assegurando a continuidade do atendimento educacional em unidade escolar municipal.

Parágrafo Único: é de responsabilidade das creches, notificar os responsáveis quanto aos procedimentos para direcionamento da matrícula.

Art. 6º A Rede Municipal de Ensino garante a vaga para atendimento à demanda da Pré-Escola, contudo, não há como garantir a unidade escolar de preferência e o período indicados;

I. Devido a obrigatoriedade de ensino do 2º Ciclo da Educação Infantil (4 e 5 anos), as crianças poderão ser encaminhadas para outra unidade escolar na região de residência, de acordo com a disponibilidade de vaga, até 2km do endereço residencial das crianças;



II. As famílias das crianças que foram contempladas com vaga em unidade escolar diferente da indicada, deverão realizar a matrícula no período determinado.

Art. 7º As inscrições para o 2º Ciclo da Educação Infantil / Pré-Escola 2027 poderão ser realizadas:

§ 1º Cadastro On-line:

- Site do cadastro on-line: <https://sites.google.com/view/inscricaoempreescola/página-inicial>;
- Acesso ao QRCode disponibilizado nos cartazes de divulgação das Inscrições e sites da prefeitura.

I. Ao clicarem na Unidade Escolar de preferência os responsáveis terão acesso ao formulário da unidade selecionada, onde preencherão os dados solicitados e anexarão os documentos pessoais da criança e os documentos comprobatórios relacionados aos critérios de acesso;

II. O formulário de cadastro é vinculado automaticamente ao Sistema da Secretaria de Educação (SISEDUC) para a Unidade Escolar fazer a conferência;

III. Caso as informações ou documentos apresentados demonstrem equívocos ou divergências, a escola notificará o responsável utilizando o campo próprio do cadastro on-line;

IV. O responsável terá até 2 (dois) dias úteis para realizar as correções. Caso a correção não seja realizada, o cadastro será invalidado.

V. Os responsáveis que optarem pelo cadastro on-line terão acesso às informações sobre a efetivação da inscrição e publicação dos resultados.

§ 2º Inscrição presencial:

I. A inscrição deverá ser realizada somente com apresentação das vias originais dos documentos comprobatórios;

II. O responsável deverá comparecer na unidade escolar de interesse, munido dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento da criança original e cópia;
- Comprovante de residência em Santo André no nome do responsável original (atualizado – referência últimos 3 meses);
- CPF da mãe ou responsável legal, original e cópia;
- Para criança com deficiência apresentar laudo médico com CID original;



III. As inscrições poderão ser realizadas por qualquer pessoa do convívio da criança mediante a apresentação dos documentos, porém a matrícula deverá ser realizada **somente** pelos responsáveis legais;

Art.9º Os responsáveis que procurarem a unidade escolar para realizar inscrição após o último dia do período (**14/08/2026**), deverão retornar a partir de janeiro de 2027.

Art.10 A lista de crianças contempladas para o 2º Ciclo Inicial e 2º Ciclo Final para o ano letivo 2027 será **divulgada em 16 de outubro de 2026**, na unidade escolar em que foi realizada a inscrição.

Art.11 A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições anteriores.

Santo André, 25 de junho de 2026.

PEDRO LUIZ BOTARO
Secretário de Educação